

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-SITRACOM/RO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Avenida Brasil, nº 1761, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Francisco de Assis de Lima**, e de outro lado como representante legal da categoria patronal, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Raniery Araújo Coelho**, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, e reconhecida pelo Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA E DATA BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica convencionado pelas partes que o Piso da categoria será o seguinte:

§ 1º: O piso salarial referente a **1º de janeiro de 2023**, será de **RS 1.477,00 (um mil, quatrocentos e setenta e sete reais)** mensais e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **RS 1.377,00 (um mil, trezentos e setenta e sete reais)** mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados;

§ 2º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações, poderão cadastrar no regime especial do piso salarial até 30 de novembro de 2023;

§ 3º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 31 de junho de 2023;

§ 4º: As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2024 sobre o novo Piso Salarial;

§ 5º: As empresas realizarão o pagamento retroativo do piso salarial referente aos meses de janeiro à abril de 2023, em até 3 parcelas, podendo as diferenças serem pagas de uma única vez ou em até 03 parcelas;

§ 6º: As partes negociarão um novo reajuste do piso salarial, caso haja um reajuste no salário-mínimo do Governo.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica convencionado pelas partes que a Reposição Salarial da categoria será o seguinte:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

§1º: A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: lojas, boxes, balcões de venda, mini shopping center comerciais, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados no ano de 2023 pelo índice de **7,5% (sete virgula cinco por cento)**.

§ 2º: As empresas realizarão o pagamento retroativo do reajuste da Reposição Salarial referente aos meses de janeiro a abril de 2023 podendo as diferenças serem pagas de uma única vez ou em até 3 parcelas

§ 3º: As partes firmarão termo aditivo em janeiro de 2024 sobre o novo Reajuste Salarial.

CLÁUSULA 4ª - QUEBRA DE MATERIAL: Poderá ser descontada nos vencimentos dos empregados a quebra de material, equipamentos, veículos, patrimônio da empresa, quando houver recusa de apresentação do objeto, havendo previsão contratual, nos casos de dolo e culpa (imperícia, imprudência e negligência).

CLÁUSULA 5ª - COMISSIONADOS: Todos comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho.

§ 1º: Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria, aos que cumprirem jornada de trabalho integral de acordo com o contrato, podendo ser descontadas as faltas não justificadas. As comissões de vendas a prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês subsequente;

§ 2º: Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato;

§ 3º: As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus;

§ 4º: O empregado somente receberá sua comissão desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

§ 5º: Fica facultado ao empregador a emissão de relatório contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

§ 6º: Os cálculos de férias e aviso indenizado, tomarão por base a média de toda a remuneração auferida dentro dos últimos 12 (doze) meses;

§ 7º: para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro;

§ 8º: Para o cálculo do 13º, deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

§ 9º: O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de 50% (cinquenta por cento);

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO: O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º: A jornada de trabalho no comércio e Shopping Center será de 44 horas;

§ 2º: Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas;

§ 3º: As empresas que tiverem mais de 13 (treze) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros funcionários com função específica, exceto Shopping Center;

§ 4º: Haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 5º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, no final da jornada de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 7ª - FALTAS JUSTIFICADAS: O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por 60 (sessenta) dias, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá a suas faltas abonadas até o limite máximo de 05 (cinco) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

§ 1º: Fica assegurada a justificção de faltas aos empregados em tratamento de fisioterapia ou tratamento especial de saúde desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico constando o número do CRM e o CID (Código Internacional de Doença) nesse caso, com a concordância do empregador com o horário devidamente preenchido;

§ 2º: No caso de falecimento de membros da família elencados na CLT, assegura-se 02 (dois) dias como falta justificada;

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS: A jornada extraordinária de trabalho por motivo de força maior será remunerada com adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexo no descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de **10% (dez por cento)** sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS TRANSFERIDOS: Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 e art. 470 da CLT a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem.

§ 1º: No caso de demissão sem justa causa, o empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito a empresa a sua intenção de retornar ao lugar de origem;

§ 2º: No caso de pedido de demissão e justa causa o empregado não faz jus ao benefício.

CLÁUSULA 11ª - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 02 (duas) vezes ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicada por escrito pelo Sindicato a empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 03 (três) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, no impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

Parágrafo único: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados que possuírem 01 (um) membro da diretoria do Sindicato Laboral garantirão o afastamento do mesmo, por até 03 (três) dias durante o ano, quando necessário para prestar serviço à Entidade sem prejuízo de qualquer remuneração.

CLÁUSULA 13ª - DIVERGÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE: As divergências, ou dissídios individuais e coletivos resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 14ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão passíveis de multa de 01 (um) piso e meio da categoria em favor do Sindicato Requerente, devendo ser feita primeiramente a notificação da empresa, sendo que será negociada entre as partes a multa administrativa, conforme regra abaixo:

I – Empresas de 01 a 11 empregados: 60% (sessenta por cento) do piso salarial;

II – Empresas acima de 11 empregados: 01 (um) piso salarial;

III – Quando for aplicado pela Justiça do Trabalho a multa será de 01 (um) piso e meio.

CLÁUSULA 15ª - USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4º: Fica o empregado obrigado a cuidar da higiene dos uniformes através da sua lavagem, sem qualquer ônus ao empregador;

§ 5º: É dever do empregado devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 5% sobre o piso salarial da categorial por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário, também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

CLÁUSULA 17ª - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS: As empresas poderão efetuar com a devida autorização, por escrito os descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes as mensalidades associativas, seguros, convênio de saúde, cartão de desconto e outros.

CLÁUSULA 18ª - QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM – RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA 19ª - DELEGADO SINDICAL: Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 60 (sessenta) ou mais funcionários e terá estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

Parágrafo único: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

§ 1º: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa;

§ 2º: fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data do seu casamento, condicionada à faculdade de não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA: O empregado que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que avise a empresa com 10 (dez) dias de antecedência, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao cônjuge ou herdeiros do empregado que falecer com mais de um ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago em rescisão.

Parágrafo único: as empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO ESTUDANTE: Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 24ª - EXAMES MÉDICOS: O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 25ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional-insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL NOTURNO: O adicional-noturno devido ao empregado será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário base por ele percebido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL: As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total nos meses de **junho e dezembro de 2023/2024**, até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL**, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

§1º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§2º: No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§3º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de contribuição de custeio profissional poderá ser proposto a competente Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar a Entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

§4º: Fica garantido a todos, o prazo de 10 (dez dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito, devendo os interessados dirigirem-se pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias objetivando o não desconto.

CLÁUSULA 28ª – BENEFÍCIO SOCIAL E FAMILIAR: As empresas recolherão ao SITRACOM-RO o valor anual de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) com recolhimento até o dia 30 de Junho de 2023 e 30 de Junho de 2024 para o benefício social e familiar dos trabalhadores, Com o recolhimento deste valor, a Entidade Sindical colocará à disposição dos empregados das empresas e seus dependentes, a utilização do **CARTÃO CONVÊNIO DE DESCONTO DO SITRACOM-RO**, que persiste em descontos em hospitais, clínicas, laboratórios e lojas conveniadas que fazem parte da rede credenciada do convênio do Cartão Desconto SITRACOM/RO.

§ 1º: O SITRACOM/RO não assume quaisquer responsabilidades sobre a realização dos trabalhos executados pelos profissionais liberais, bem como da empresa conveniada. Nem tampouco sobre qualquer pagamento e não exercerá controle sobre os descontos concedidos diretamente aos trabalhadores.

§ 2º: As empresas devem solicitar a guia de pagamento pelo e-mail **guiasitracom@gmail.com** ou **geralsitracom@gmail.com** como também após o pagamento encaminhar ao SITRACOM-RO o comprovante da guia paga para arquivamento.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM-RO: Fica facultado a todas as empresas a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, que contarem com 6 (seis) meses ou mais de serviços registrada em CTPS, no SITRACOM-RO, na sua sede, sub-sede, delegacias e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

postos de atendimento, para que haja uma maior segurança jurídica, observando os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até 10(dez) dias contados a partir do término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei;

§ 5º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo Sitracom;

§ 6º: No município em que o Sitracom não oferecer o serviço de homologação, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o Sitracom-RO, através do sistema homolognet no site do www.sitracom-ro.com.br

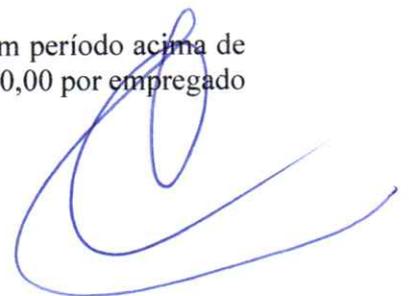
CLÁUSULA 30ª - BANCO DE HORAS: É facultada às empresas a adoção do sistema de banco de horas, de segunda-feira a sábado, sendo as horas suplementares efetivamente realizadas pelo empregado a partir do 6º mês, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas suplementares prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLÁUSULA 8ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12X 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 4º: Para se beneficiar da compensação das horas suplementares em período acima de 06 (seis) meses, a empresa deverá efetuar o pagamento anual de R\$ 20,00 por empregado



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

que fizer uso desta compensação, através de guia gerada pelo SITRACOM-RO.

CLÁUSULA 31ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 e 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 60, fica facultado o trabalho nos dias de feriado que assim desejar, COM EXCEÇÃO dos dias: 1º de janeiro de 2024 (Confraternização Universal), 1º de maio de 2024 (dia do trabalho), 7 de setembro de 2023/2024 (Independência do Brasil) e 25 de dezembro de 2023/2024 (Natal), ficando autorizado a trabalhar, em todos os demais feriados, desde que atendidas às seguintes regras

§ 1º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

§ 2º: Pagamento de 100% das horas efetivamente trabalhadas nos feriados. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado;

§ 3º: Concessão gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 4º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

§ 5º: A abertura e funcionamento nos feriados não será permitido nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

§ 6º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, com o regular intervalo para a alimentação;

§ 7º: Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia, com 30 dias após o feriado, conforme a necessidade da empresa, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

§ 8º: O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§ 9º: A empresa deverá encaminhar os comprovantes de pagamento da **Contribuição Assistencial Laboral** para o e-mail do SITRACOM-RO: guiasitracom@gmail.com ou geralsitracom@gmail.com, com antecedência de 48 horas. Para a Fecomércio no e-mail servicos@fecomercio-ro.com.br o comprovante da **Contribuição Assistencial Patronal**, com antecedência de 48 horas.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais, do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO e Resolução CNC 047/2019, objetivando

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, a pessoa jurídica matriz e filial que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

- a) Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Empresa com faturamento superior R\$ 1.500.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) o valor da taxa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Empresa com faturamento R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- d) Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e) MEI o valor da taxa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, será através de guia própria fornecida pelo Fecomércio, com vencimento 31 de junho de 2023/2024;

§ 2º- A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para os Sindicatos.

§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a Contribuição Assistencial firmada pela Federação observará a seguinte partilha:

- a) 20% (vinte por cento) à CNC;
- b) 80% (oitenta por cento) à respectiva Federação.

CLÁUSULA 33ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S) e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/11/2023, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do e-mail servicos@fecomercio-ro.com.br, e telefone 2182-3418, com as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), a ser emitido no site da FECOMÉRCIO.

§ 3º: O valor da taxa será rateado entre os Sindicatos Patronais e FECOMÉRCIO;

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO e sindicatos patronais filiados, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela FECOMÉRCIO, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da FECOMÉRCIO o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso comercial", com aplicação retroativa;

§ 8º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula.

CLÁUSULA 34ª - ABRANGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as seguintes entidades sindicais: Sindicatos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Patronais Filiados: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Rondônia-**SECOVI/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia-**SINDIELÉTRICO/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia- **SINCOPEÇAS/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia-**SINFARMÁCIA/RO**; Sindicato das Empresas Revendedoras de Materiais de Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia-**SIMPER/RO**; Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Rondônia-**SINDILOJAS/RO**; Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia-**SEPD/RO**; Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação do Estado de Rondônia-**SIRECOM**; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-**SINGARO**; Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia- **SIDIBER** e Sindicato dos Lojistas do Município de Vilhena-**SINVILOJAS** e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia- **FECOMÉRCIO/RO**.

CLÁUSULA 36ª - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024: As Cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13/07/2017, que versa sobre a prevalência do negociado sobre o legislado.

Porto Velho - RO, 19 de maio de 2023.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM-RO
CNPJ Nº 22.859.193/0001-73
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85
RANIERY ARAÚJO COELHO
Presidente